

Proc. Administrativo 13.890/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência - A/C ADEMILSON S.

Data: 05/09/2025 às 09:59:11

Setores (CC):

PATOPREV-PRES

Setores envolvidos:

PATOPREV-SADMFIN, PATOPREV-PRES

Termo Aditivo - Contrato nº 04/2024 - Actuary Serviços de Informática Ltda

Número do Contrato*:

04

Ano do Contrato*:

2024

Razão Social Contratada*:

Actuary Serviços de Informática Ltda

CNPJ:

08.211.721/0001-52

Endereço completo (com CEP)*:

Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08 Andar 2, CEP 80.610-010, Água Verde, em Curitiba - PR

Telefone*:

(41) 3329-0008

E-mail*:

gustavo@actuary.com.br

Representante Legal*:

Fernando Traleski

Prazo Atual da Vigência Contratual*:

27/09/2025

Objeto do Contrato*:

Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de

Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Tipo de Aditivo*:

Prazo e valor

Justificativa*:

Considerando que há previsão de renovação no Contrato 04/2024: Cláusula Terceira, Inciso IV; que a empresa se manifestou favorável à prorrogação do presente contrato, reajustando o valor conforme Cláusula Quinta, Inciso I, do Contrato Original; que há saldo orçamentário para esta despesa; que a qualidade do serviço executado durante a vigência do contrato foi satisfatória, e nos atendendo sempre que solicitado; que a Contratada cumpriu integralmente as obrigações assumidas; e diante do cumprimento dos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da eficiência. Com base na Lei nº 14.133/2021, Artigo 107; bem como diante das justificativas apresentadas pelo Departamento de Benefícios através do Memorando nº 27.140/2025, e devidamente autorizada pelo Diretor Presidente.

Diante do exposto, solicito a autorização para formalização de aditivo contratual, com os seguintes termos:

1. Prorrogação do prazo para mais 12 (doze) meses, de 27/09/2025 a 27/09/2026.
2. Reajuste do valor do contrato, conforme variação do IGP-M, de 09/2024 a 08/2025.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

- 01_Requisicao_de_aditivo_Memo_27_140.pdf
- 02_EMAIL.pdf
- 03_CARTA_DE_RENOVACAO_PATO_BRANCO_2025.pdf
- 04_BCB_Calculadora_do_cidadao.pdf
- 05_Dotacao.pdf
- 06_CONTRATO_E_ADITIVOS.pdf
- 07_Contrato_4_2024_Patoprev_e_Actuary_consolidado.pdf
- 08_PNCP.pdf
- 09_CERTIDOES.pdf
- 10_CNPJ.pdf
- 11_FEDERAL_22_11_2025_1_.pdf
- 12_TRABALHISTA_27_12_2025.pdf
- 13_FGTS_24_09_2025.pdf
- 14_ESTADUAL_26_12_2025.pdf
- 15_MUNICIPAL_01_12_2025.pdf



REQUISIÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO**1. Assunto:**

Solicitação de termo de aditamento para o Contrato n° 04/2024.

2. Departamento Solicitante:

Departamento de Benefícios

3. Dados do Processo:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

EMPRESA: Actuary Serviços de Informática Ltda

CPF/CNPJ: 08.211.721/0001-52

CONTRATO: 04/2024

4. Justificativa da Necessidade:

Considerando que há previsão de renovação no Contrato 04/2024: Cláusula Terceira, Inciso IV; que a empresa se manifestou favorável à prorrogação do presente contrato, reajustando o valor conforme Cláusula Quinta, Inciso I, do Contrato Original; que há saldo orçamentário para esta despesa; que a qualidade do serviço executado durante a vigência do contrato foi satisfatória, e nos atendendo sempre que solicitado; que a Contratada cumpriu integralmente as obrigações assumidas; e diante do cumprimento dos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

5. Fundamentação Legal:

A presente requisição tem como base o Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que exige da Administração Pública uma avaliação fundamentada para a aprovação da prorrogação de prazo contratual. Neste sentido, como forma de auxiliar na decisão e demonstrar a viabilidade da presente renovação, apresentamos a seguir os argumentos que comprovam a economicidade, a oportunidade e a conveniência de manter o vínculo contratual.

6. Economicidade:

A renovação do Contrato n° 04/2024 por mais 12 (doze) meses se mostra a alternativa mais econômica e viável para esta Autarquia. A proposta de continuidade apenas reajustando os



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 050E-3636-EE8E-892E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIANE DEL SENT CATANI (CPF 057.XXX.XXX-00) em 04/09/2025 15:10:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/050E-3636-EE8E-892E>



Memorando 1- 27.140/2025

De: ADEMILSON S. - PATOPREV-PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/09/2025 às 16:26:07

Prezados,

Considerando as justificativas apresentadas, tendo como base os termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, sob a ótica da economicidade, oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, AUTORIZO a abertura de processo administrativo para celebração de termo de aditamento do Contrato Administrativo nº 04/2024, que entre si celebram PATOPREV e Actuary Serviços de Informática Ltda.

—
Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente PATOPREV

Assinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E304-BB40-D9D8-E71D> e informe o código E304-BB40-D9D8-E71D



Renovação do Contrato – Sistema Softprevi



De Actuary - Gustavo Traleski Campos <gustavo@actuary.com.br>
Para Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data 21/08/2025 14:09

 CARTA DE RENOVAÇÃO PATO BRANCO 2025.pdf (~482 KB)

Boa tarde, Luan.

Em atenção ao **Contrato nº 004/2024**, firmado entre este Instituto e nossa empresa, referente à utilização do **Sistema Softprevi**, vimos por meio desta formalizar o interesse na **renovação do referido contrato**.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou providências administrativas que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Gustavo Traleski Campos

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

**Ao
PATOPREV**

REF.: Renovação do contrato N° 004/2024.

Prezados Senhores:

A empresa **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **08.211.721/0001-52**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **FERNANDO TRALESKI**, portador da carteira de identidade n°. **6.080.069-3** e do CPF n° **015.713.769-41**, vem por meio desta informar que temos interesse em renovar o contrato n° 004/2024, com atualização do valor pelo IGP-M (FGV) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme cláusula quinta, item I "No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal n° 9.553/2023." Do contrato firmado em 12/09/2024. Sendo o objeto prestação de serviços de informática de concessão de licença de uso de software de GESTÃO DE RPPS.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	08/2024
Data final	07/2025
Valor nominal	R\$ 2.500,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,02961130
Valor percentual correspondente	2,961130 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.574,03 (REAL)



FERNANDO TRALESKI
Diretor
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 08.211.721/0001-52

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	09/2024
Data final	08/2025
Valor nominal	R\$ 2.500,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03034600
Valor percentual correspondente	3,034600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.575,86 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Memorando 1- 26.204/2025

De: Bárbara K. - PATOPREV-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/08/2025 às 23:42:01

Setores envolvidos:

PATOPREV-SADMFN, PATOPREV-SC

Solicitação de dotação orçamentária - Software gestão previdenciária

Estado do Parana Saldo da Despesa 31/08/2025 Folha: 1
INSTITUTO PREV.SERV.PUBL.MUN.DE PATO BRAN

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 4167 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade..... = 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de
Natureza da Despesa... = 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO
Fonte de Recursos..... = 100 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad
3.3.90.40.06.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE
Saldos de 01/01/2025 ate 31/08/2025

Dotacao Inicial..... = 260.000,00
Credito Suplementar..... = 0,00
Reducao Orcamentaria.... = 0,00
Empenhado no Periodo.... = 31.854,90 **R\$ 30.008,00**
Liquidado no Periodo.... = 23.343,70
Anulado no Periodo..... = 0,00
Pago no Periodo..... = 23.343,70
Empenhado ate o Periodo. = 31.854,90
Liquidado ate o Periodo. = 23.343,70
Pago ate o Periodo..... = 23.343,70
A Pagar Processado..... = 0,00
A Pagar nao Processado.. = 8.511,20
Total a Pagar..... = 8.511,20
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 60.000,00
Saldo Disponivel..... = 168.145,10

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 31/Ago/2025, 23h e 36m.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público

municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

—
Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora - CRC PR 064.892/O-1

Assinado por 1 pessoa: **BÁRBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E617-EE30-E9DA-E748> e informe o código **553074EE3840E1906E748**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9617-A2B0-ED9A-3D48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **BÁRBARA SANTOS KLEIN** (CPF 049.XXX.XXX-39) em 31/08/2025 23:42:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9617-A2B0-ED9A-3D48>





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

CONTRATO E OUTROS ADITIVOS JÁ FORMALIZADOS

Assinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E304-BB40-D9D8-E71D> e informe o código E304-BB40-D9D8-E71D



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO –
PATOPREV E A EMPRESA ACTUARY SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA**

O **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da carteira de identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Actuary Serviços de Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.999, sala 08, andar 2, Água Verde, em Curitiba – PR, neste ato representada por **Fernando Traleski**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 015.713.769-41 e da carteira de identidade nº 6.080.069-3, residente e domiciliado em Curitiba – PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja contratação foi promovida através da **Inexigibilidade de Licitação n° 04/2024 - Processo n° 14/2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Sv.	12	Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

II – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I – O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais)** mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I – O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir de 27/09/2024, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

II - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

III - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

IV - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 27/09/2024. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**I – Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:**

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

b) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

i. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega da referida documentação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências contratuais. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gesto do contrato.

ii. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

iii. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere os subitens anteriores, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

iv. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

- b)** O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c)** A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- d)** A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- e)** O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- f)** A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g)** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i)** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

k) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.40.06.00.00 Locação de Software.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

V - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

VII - A administração indica como fiscal administrativo do contrato, a Diretora de Benefícios do PATOPREV, Eliane Del Sent Catani, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

III - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo.

IV - Prestar serviços de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico nos sistemas, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.

V - Prestar serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação;

VI - Prestar serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada;

VII - Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante;

Atualização do Software, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante;

VIII - Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

IX - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Inexigibilidade de Licitação.

X - Comunicar imediatamente e por escrito, a PATOPREV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XI - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto.

XII - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

XIII - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XIV - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

XV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços.

XVI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

XVII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XVIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XIX - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

XX - A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

VI - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VIII - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**I – Dos Aspectos Tecnológicos:**

- a) O sistema deve oferecer opções de simulações, concessão de benefícios, emissão de cálculos, relatórios e demais documentos para serem incorporados aos processos de inativação dos segurados do Instituto de Previdência.
- b) O sistema deve permitir integração com o sistema do Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo, objetivando a importação de dados iniciais e a manutenção mensal dos dados cadastrais, funcionais, tempos averbados e salários de contribuição dos servidores ativos para o sistema do Instituto. Além disso, deve permitir integração com o SIPREV e exportação de arquivos para o TCE/PR.
- c) Atender todos os aspectos necessários quanto as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, adequando o sistema de cálculo e relatórios conforme a necessidade da PATOPREV.
- d) Criar e customizar relatórios conforme a necessidade, visando atender as necessidades, tanto da PATOPREV, quanto do TCE/PR.
- e) Gerar arquivos, em TXT ou XML, visando a importação pelo Sistema do TCE/PR, evitando retrabalhos quando do envio da documentação para análise e aprovação.
- f) Possibilitar uma eventual importação de dados do sistema atual, caso a proprietária do mesmo não venha ser a vencedora quando de uma futura licitação para contratação de sistema semelhante.

II - Da Importação de Dados:

- a) Através de arquivo em formato TXT, XLM ou formato suportável pela plataforma, visando atualizar a base de dados para fins de simulação, concessão de benefícios e emissão de CTC nos moldes propostos pela Secretaria da Previdência:

i. CARGA INICIAL: De todos os cadastros dos servidores públicos municipais segurados da PATOPREV, com NOME, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ADMISSÃO e demais informações de cunho funcional, sem a necessidade de digitação das informações contidas no sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco/PR. De toda a remuneração dos servidores públicos municipais desde 07/1994, ou desde a admissão, se posterior, separado por verba, e de todas as que compõe a base de cálculo dos benefícios.

ii. CARGA MENSAL: De toda a remuneração para fins de atualização cadastral e de remuneração.

III - Das Funcionalidades:

- a) Cadastro RPPS: preenchimento de informações do Regime Próprio de Previdência Social que serão utilizadas em alguns pontos do sistema, como por exemplo, emissão de

certidões e memória de cálculo de benefícios. Cadastros com funcionalidade: Importação dos dados cadastrais e salários de contribuição; Salários para cálculo de benefícios pela média dos salários de contribuição; Apuração das verbas transitórias incorporáveis, de acordo com variáveis parametrizáveis, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5256/2018.

b) Servidores: preenchimento de informações dos servidores ativos, incluindo tempo de serviços anteriores e salários de contribuição. Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições;

c) Tempo de Contribuição: cálculo e emissão de certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através de CONSOLIDAÇÃO DE TEMPOS, nos moldes propostos pela IN do TCE/PR.

d) Direitos do Servidor: análise das opções de aposentadoria que o servidor tem direito, incluindo a data da provável aposentadoria e valor previsto: Projeção das datas de elegibilidade; Valor do benefício; Base legal; Forma de cálculo do benefício; Forma de reajuste, se com ou sem paridade; Enquadramento em abono de permanência; Tratativas de tempos concomitantes: sistema de bloqueio e/ou mecanismo que não efetue o cômputo; Emissão de alerta em situações de aposentadorias que utilizam média de salários de contribuições e, no entanto, há meses SEM remuneração lançada/importada com tempo de contribuição lançado; Emitir teto remuneratório do beneficiário levando em consideração vencimento, biênio e incorporação de verbas de caráter transitório de forma proporcional ao período contributivo; Cálculo e emissão de memória de cálculo de pensões por morte de ativo e inativo; Efetuar cálculo através das regras por média de contribuição; Efetuar cálculo pela integralidade da última remuneração, observando-se que nas regras de direito adquirido desta regra até 31/07/2021, deverá efetuar a incorporação das verbas de caráter transitório proporcional ao tempo de contribuição, nos moldes autorizados pelo TCE/PR e aprovadas pela lei municipal nº 5256, de 7 de dezembro de 2018; Emitir simulações de regras de direito adquirido, anteriores a reforma (no âmbito do município de Pato Branco), nas situações em que o servidor implementou todos os requisitos até 31/07/2021; Emitir simulações das novas regras baseadas na EC 103/2019 e, com a aprovação da reforma previdenciária local, efetuadas pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021; Possibilitar a diferenciação das regras para simulação e concessão de aposentadoria especial, bem como, nas regras de magistério; Efetuar cadastro, cálculo e concessão de pensão aos dependentes do servidor público municipal, seguindo o previsto na legislação local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021, baseadas na EC 103/2019.

e) Emissão de Certidão por Tempo de Contribuição: Efetuar a emissão de Certidão por tempo de contribuição, com base na Portaria 154 do Ministério da Previdência e demais alterações, em especial a Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (geração com base nos dados exportados do sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco, incluindo nestes dados de cunho pessoal, funcional, remunerações, eventuais afastamentos e outros necessários e exigidos). Emissão com numeração controlado pelo sistema e código de acesso único pela rede mundial de computadores, que atenda a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PATOPREV;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I.

V - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.

VI - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VIII - A sanção estabelecida na alínea “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do gestor contratual;

IX - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

X - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela PATOPREV ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XI - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PATOPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A PATOPREV terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

I - A CONTRATADA garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares técnicos usualmente utilizados no mercado.

II - A CONTRATADA deverá possuir sistemas de segurança, incluindo back-up de processamento, sistemas de comunicação, implantados com objetivo de assegurar alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

III - A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco -
Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor
Presidente**

Pato Branco, 12 de setembro de 2024.

FERNANDO
TRALESKI:01571376941

Assinado de forma digital por
FERNANDO TRALESKI:01571376941
Dados: 2024.09.12 11:34:34 -03'00'

**Actuary Serviços de Informática Ltda -
Contratada
Fernando Traleski - Representante Legal**

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato_4.2024_-_Patoprev_&_Actuary[1].pdf
Hash: bde776295ff3326d56b5466179069739a3128c15c200f1f6a8a0b678b0f632f1
Data da validação: 12/09/2024 11:38:26 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ADEMILSON CANDIDO SILVA
CPF: ***.730.199-**
Nº de série de certificado emitente:
 0x244b42ecee5c44ec1cf363e3fa331f00
Data da assinatura: 12/09/2024 11:20:09 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: FERNANDO TRALESKI
CPF: ***.713.769-**
Nº de série de certificado emitente: 0x493d2305232f0619
Data da assinatura: 12/09/2024 11:34:34 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 04/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 04/2024 – PROCESSO Nº 14/2024

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, CNPJ nº 30.731.795/0001-79 e Actuary Serviços de Informática Ltda, CNPJ nº 08.211.721/0001-52. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. **VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 27/09/2024. **GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 12 de setembro de 2024. **FORO:** Comarca de Pato Branco/PR.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

FERNANDO TRALESKI
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:0F2FA98B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2024. Edição 3110
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 4093711/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 4

Ano: 2024

Data da Assinatura: 12/09/2024

Ementa: PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, CNPJ nº 30.731.795/0001-79 e Actuary Serviços de Informática Ltda, CNPJ nº 08.211.721/0001-52. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 27/09/2024. GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 12 de setembro de 2024. FORO: Comarca de Pato Branco/PR. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente FERNANDO TRALESKI Representante Legal

Assunto: Extrato; Inexigibilidade; Contrato;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
13/9/2024	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3110	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo Nome

Principal 15. EXTRATO CONTRATO 4.2024 - ACTUARY.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Assinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.tloc.com.br/verificacao/E304-BB40-D9D8-E71D e informe o código E304-BB40-D9D8-E71D



Contrato nº 4/2024

Última atualização 13/09/2024

Local: Pato Branco/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO**Unidade executora:** 0004 - PATOPREV - Instituto de Previdencia**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 14 **Categoria do processo:** Informática (TIC)**Data de divulgação no PNCP:** 13/09/2024 **Data de assinatura:** 12/09/2024 **Vigência:** de 27/09/2024 a 27/09/2025**Id contrato PNCP:** 30731795000179-2-000004/2024 **Fonte:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços **Id contratação PNCP:** [30731795000179-1-000006/2024](#)**Objeto:**

Contratacao de empresa para fornecimento de Licenca de Uso de Software para Simulacao e Concessao de beneficios concedidos por RPPS com ferramentas de suporte ao processo de inativacao do servidor publico municipal que forneça opcoes de parametrizacao das regras pelo usuario de acordo com a legislacao atendendo as necessidades do Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de Pato Branco

VALOR CONTRATADO

R\$ 30.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.211.721/0001-52 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** Actuary Servicos de Informatica Ltda**Arquivos****Histórico**

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato 04.2024	13/09/2024	Contrato	Baixar

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

CERTIDÕES

Assinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E304-BB40-D9D8-E71D> e informe o código E304-BB40-D9D8-E71D





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.211.721/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2006
NOME EMPRESARIAL ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 2.999	COMPLEMENTO SALA 08 ANDAR 2
CEP 80.610-010	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO nelsonfolador@onda.com.br	
TELEFONE (41) 3232-9373		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2025** às **14:10:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.211.721/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 21:55:54 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: **5AE4.EA89.32BD.C88D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.211.721/0001-52

Certidão nº: 36794911/2025

Expedição: 30/06/2025, às 15:58:31

Validade: 27/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.211.721/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.211.721/0001-52
Razão Social: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA 08 ANDAR 2 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2025 a 24/09/2025

Certificação Número: 2025082606311435310272

Informação obtida em 28/08/2025 15:07:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037646636-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.211.721/0001-52**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.453.514
CNPJ: 08.211.721/0001-52
Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:59 do dia 02/09/2025.
Código de autenticidade da certidão: C8F0427E31384E2C38972B9DD931127255
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/12/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Assinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E304-BB40-D9D8-E71D> e informe o código E304-BB40-D9D8-E71D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E304-BB40-D9D8-E71D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 05/09/2025 10:13:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E304-BB40-D9D8-E71D>

Proc. Administrativo 1- 13.890/2025

De: ADEMILSON S. - PATOPREV-PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/09/2025 às 10:22:44

Prezado,

Após análise da documentação em anexo, atesto que todos os documentos estão em conformidade com as cláusulas contratuais e a Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, autorizo o prosseguimento do processo com os trâmites necessários para a formalização da minuta do termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 04/2024, garantindo sua validade jurídica e a continuidade dos serviços e obrigações contratuais.

—

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente PATOPREV

Proc. Administrativo 2- 13.890/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-SJ - Setor Jurídico - A/C Vanderlei S.

Data: 05/09/2025 às 10:27:34

Prezado,

Encaminha-se à Procuradoria para a devida análise do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

16_MINUTA_Termo_Aditivo_n_1_2025_ACTUARY_prazo_e_valor.pdf

TERMO ADITIVO N° 01/2025 – PROCESSO N° 017/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO – PATOPREV E A EMPRESA ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Pelo presente Termo, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 02, CEP 85.501-045, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, nomeado pela Portaria nº 075, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 5217-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Actuary Serviços de Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.211.721/0001-52, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08 Andar 2, CEP 80.610-010, Água Verde, em Curitiba - PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Fernando Traleski**, Diretor, Sócio Administrador e Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo certo e ajustado Termo de Aditamento ao Contrato nº 04/2024, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 04/2024, Processo n° 14/2024**, que tem por objeto a “contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco”, que independente da sua transcrição, integra o presente **Termo Aditivo**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

I – Com base na Lei nº 14.133/2021, Artigo 107; na Cláusula Terceira, Inciso IV, do Contrato Original; bem como diante das justificativas apresentadas pelo Departamento de Benefícios, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais **12 (doze) meses**, com vigência de **27/09/2025 a 27/09/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

I – Com fundamento na Cláusula Quinta, inciso I, do Contrato Original, e em razão do Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) ter apresentado a menor variação no período, reajusta-se o valor em 3,0346%, que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no período de 12 (doze) meses: 27/09/2024 a 27/09/2025.

III - Para o próximo período, de 27/09/2025 a 27/09/2026, o contratante pagará ao contratado pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de **R\$ 2.575,86** (*dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos*), totalizando para 12 (doze) meses o valor global de R\$ 30.910,32 (*trinta mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos*).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad – 3.3.90.40.06.00.00 Locação de Software.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

I – O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 27 de setembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

I - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Fernando Traleski – Diretor e Representante Legal

Actuary Serviços de Informática Ltda - Contratada

Proc. Administrativo 3- 13.890/2025

De: Vanderlei S. - PATOPREV-SJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/09/2025 às 09:11:24

Segue: [Parecer 1.120/2025 - Parecer Termo aditivo Actuary](#)

—
Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador Jurídico

Parecer 1.120/2025

De: Vanderlei S. - PATOPREV-SJ
Para: PATOPREV-SJ - Setor Jurídico
Data: 09/09/2025 às 09:09:45

Parecer Aditivo ao Contrato nº 04/2024

ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 01/2025, REFERENTE AO CONTRATO Nº 04/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024. ADITIVO DE PRAZO E VALOR.

Contratada: Actuary Serviços de Informática Ltda.

—
Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador Jurídico

Anexos:

Aditivo_Contratual_Actuary_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vanderlei Ribeiro da Silva	09/09/2025 09:10:30	ICP-Brasil VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA CPF 810.XXX.XXX-2...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BB03-8BD7-E5CB-A3C4**

**Ao Diretor Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV****PARECER JURÍDICO****Parecer Aditivo ao Contrato nº 04/2024**

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 01/2025,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 04/2024, DE 12 DE
SETEMBRO DE 2024. ADITIVO DE PRAZO E
VALOR.**

Contratada: Actuary Serviços de Informática Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente processo é analisado à luz da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

Trata-se, *in casu*, de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, bem como, de valor do contrato administrativo nº 04/2024.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Administrativo do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por mais 12 (doze) meses, prazo este de vigência a partir de 27/09/2025 a 27/09/2026, conforme Termo Aditivo nº 01/2025.

Informado também, que o Reajuste Anual contratualmente previsto pela Variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), foi acordado, amigavelmente, em percentual de 3,0346% (três virgula zero trezentos e quarenta e seis por cento), que

representa parte do referido índice dos últimos 12 meses. O Valor Mensal passa a ser de R\$ 2.575,86 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), para o próximo período de 12 meses, conforme Termo Aditivo de nº 01/2025.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 107, da Lei nº 14.133/21 que assim determina:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado tem por premissa a prorrogação de prazo, conforme Clausula Terceira, inciso IV. Destarte, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 105 e 107, da Lei nº 14.133/21.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme considerações destacadas no Termo Aditivo em comento.

E sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 09 de setembro de 2025.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 03/2025
OAB/PR 62.881



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB03-8BD7-E5CB-A3C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA (CPF 810.XXX.XXX-20) em 09/09/2025 09:10:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BB03-8BD7-E5CB-A3C4>

Proc. Administrativo 4- 13.890/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência - A/C ADEMILSON S.

Data: 09/09/2025 às 13:57:13

Senhor Presidente,

Solicito os bons préstimos de V. Sa. para a análise do Parecer 1.120/2025, expedido pela Procuradoria Jurídica, referente ao termo de aditamento ao Contrato nº 04/2024.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

De: ADEMILSON S. - PATOPREV-PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/09/2025 às 14:20:05

Prezado

- Considerando o parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico desta Autarquia, constante dos autos, no qual se manifesta favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2024, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, opinando pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses;

- Considerando que o valor contratual mensal foi reajustado conforme a variação do IGP-M dos últimos doze meses, conforme previsto no contrato, e que foram observadas as exigências legais e documentais pertinentes;

- ACOLHO o parecer jurídico e AUTORIZO a formalização do Termo Aditivo, prorrogando a vigência do Contrato nº 04/2024, celebrado com a empresa Actuary Serviços de Informática Ltda, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 27 de setembro de 2025 e término em 27 de setembro de 2026, nos termos propostos.

—

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente PATOPREV

Proc. Administrativo 6- 13.890/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência

Data: 09/09/2025 às 15:32:21

Prezados,

Segue, para apreciação e assinatura, Termo Aditivo nº 01/2025, referente ao Contrato nº 04/2024, que entre si celebram PATOPREV e Actuary Serviços de Informática Ltda.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

16_Termo_Aditivo_n_1_2025_PATOPREV_e_ACTUARY.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADEMILSON CANDIDO SILVA	09/09/2025 15:39:08	1Doc	ADEMILSON CANDIDO SILVA CPF 809.XXX.XXX-72
Fernando Traleski	10/09/2025 09:48:38	ICP-Brasil	FERNANDO TRALESKI CPF 015.XXX.XXX-41

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4F35-D99F-6BA6-F547**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO – PATOPREV E A EMPRESA ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Pelo presente Termo, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 02, CEP 85.501-045, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, nomeado pela Portaria nº 075, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 5217-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Actuary Serviços de Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.211.721/0001-52, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08 Andar 2, CEP 80.610-010, Água Verde, em Curitiba - PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Fernando Traleski**, Diretor, Sócio Administrador e Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo certo e ajustado Termo de Aditamento ao Contrato nº 04/2024, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 04/2024, Processo n° 14/2024**, que tem por objeto a “contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco”, que independente da sua transcrição, integra o presente **Termo Aditivo**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

I – Com base na Lei nº 14.133/2021, Artigo 107; na Cláusula Terceira, Inciso IV, do Contrato Original; bem como diante das justificativas apresentadas pelo Departamento de Benefícios, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais **12 (doze) meses**, com vigência de **27/09/2025 a 27/09/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

I – Com fundamento na Cláusula Quinta, inciso I, do Contrato Original, e em razão do Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) ter apresentado a menor variação no período, reajusta-se o valor em 3,0346%, que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no período de 12 (doze) meses: 27/09/2024 a 27/09/2025.

III - Para o próximo período, de 27/09/2025 a 27/09/2026, o contratante pagará ao contratado pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de **R\$ 2.575,86** (*dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos*), totalizando para 12 (doze) meses o valor global de R\$ 30.910,32 (*trinta mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos*).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.40.06.00.00 Locação de Software.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

I – O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 27 de setembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

I - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Fernando Traleski – Diretor e Representante Legal

Actuary Serviços de Informática Ltda - Contratada

Assinado por 2 pessoas: ADEMILSON CANDIDO SILVA e FERNANDO TRALESKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4F35-D99F-6BA6-F547> e informe o código 4F35-D99F-6BA6-F547



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F35-D99F-6BA6-F547

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 09/09/2025 15:39:07 GMT-03:00
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO TRALESKI (CPF 015.XXX.XXX-41) em 10/09/2025 09:48:16 GMT-03:00
Papel: Contratada
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4F35-D99F-6BA6-F547>

Proc. Administrativo 7- 13.890/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência

Data: 11/09/2025 às 08:58:20

Setores envolvidos:

PATOPREV-SADMFIN, PATOPREV-PRES, PATOPREV-SJ

Termo Aditivo - Contrato nº 04/2024 - Actuary Serviços de Informática Ltda

Senhor Presidente,

Seguem publicações legais do presente processo.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

17_Extrato_Termo_Aditivo_01_2025_diario_oficial_AMP.pdf

18_Extrato_AtoTeca.pdf

19_Extrato_publicacao_jornal.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2025 - CONTRATO Nº 04/2024

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Actuary Serviços de Informática Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. **PRAZO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 27/09/2025 a 27/09/2026. **VALOR:** Reajusta-se o valor em 3,0346%, que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses. O valor mensal passa a ser de R\$ 2.575,86 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), totalizando para 12 (doze) meses o valor global de R\$ 30.910,32 (trinta mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos). **PRODUÇÃO DOS EFEITOS:** O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 27 de setembro de 2025. **RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, Estado do Paraná, 10 de setembro de 2025.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

FERNANDO TRALESKI
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:FBF5A51C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/09/2025. Edição 3361
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CANDIDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3E8E-753A-ED2F-5F3C> e informe o código 3E8E-753A-ED2F-5F3C





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 4583816/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 1

Ano: 2025

Data da Assinatura: 10/09/2025

Ementa: PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Actuary Serviços de Informática Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que fornece opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 27/09/2025 a 27/09/2026. VALOR: Reajusta-se o valor em 3,0346%, que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses. O valor mensal passa a ser de R\$ 2.575,86 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), totalizando para 12 (doze) meses o valor global de R\$ 30.910,32 (trinta mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos). PRODUÇÃO DOS EFEITOS: O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 27 de setembro de 2025. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, Estado do Paraná, 10 de setembro de 2025.

Assunto: Aditivo de contrato; Extrato;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
11/9/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3361	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	17. Extrato Termo Aditivo 01.2025 - diário oficial AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: **LUAN LEONARDO BOTURA**

Emitente Logada: **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO**

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CANDIDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.tloc.com.br/verificacao/3E8E-753A-ED2F-5F3C> e informe o código 3E8E-753A-ED2F-5F3C



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2025 - CONTRATO Nº 04/2024 PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Actuary Serviços de Informática Ltda. OB- JETO: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 27/09/2025 a 27/09/2026. VALOR: Reajusta-se o valor em 3,0346%, que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses. O valor mensal passa a ser de R\$ 2.575,86 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), totalizando para 12 (doze) meses o valor global de R\$ 30.910,32 (trinta mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos). PRODUÇÃO DOS EFEITOS: O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 27 de setembro de 2025. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, Estado do Paraná, 10 de setembro de 2025. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente. FERNANDO TRALESKI Representante Legal.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA ATOR 0000385-92.2024.5.09.0103 AUTOR: ELIZABETH PORTA RODRIGUES SANTOS REU: JOSE AUGUSTO FORTES E OUTROS

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE VENDA DIRETA Plínio Barroso de Castro Filho, Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular, Matrícula JUCEPAR 668 com determinação do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Campo Largo, venderá na modalidade de Venda Direta os imóveis abaixo descritos DESCRICÃO OFICIAL: Apartamento residencial sob nº 101, com a área construída exclusiva de 140,17m² e área construída correspondente de 154,5951m², localizado no 10º andar e nº pavimento do Bloco A do Edifício Francisco Lachowski, sito à Rua Cabral, 471, nesta capital, tudo conforme matrícula 3.726 do 1º CRI de Curitiba-Pr. Avaliado em R\$ 645.000,00. Uma unidade autônoma constituída da Garagem "A" do Edifício Francisco Lachowski, tudo conforme matrícula 13.158 do 1º CRI de Curitiba - Pr. Avaliado em R\$ 32.000,00. **Consta a informação de existência de obrigação propter rem pendente de quitação (taxas condominiais devidas no valor de R\$ 398.545,90, até outubro de 2024, além das que vencerem posteriormente).** Intime-se o Leiloeiro para realizar a venda direta do imóvel, no prazo de 90 dias, em importância não inferior a 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação, ao qual deve ser acrescido o valor dos débitos condominiais vencidos, que serão pagos com o produto da venda do bem. CURITIBA/PR, 05 de setembro de 2025. MARLI GOMES GONCALVES Juíza Titular de Vara do Trabalho

P.B. CASTRO LEILÕES Plínio Barroso de Castro Filho Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular - Mat. JUCEPAR 668 Rua Jacarezinho, 1257 - 1o. andar CEP 80.810-130 - Curitiba - Paraná Fone (41) 3029-8555 - Fax (41) 3029-8555 www.pbcastro.com.br - leiloes@pbcastro.com.br EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO: Dia 02 de outubro de 2025, às 10h00min horas Será oferecido os bens pelo valor de avaliação. Dia 30 de outubro de 2025, às 10h00min horas Será oferecido os bens pelo valor de avaliação. NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ONLINE, NA PLATAFORMA: www.pbcastro.com.br - Fone (41) 3029-8555

PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 668 e devidamente autorizado e designado pelo(a) Sr(a), D(r)a, Juiz(a) do Trabalho, em exercício na **Vara da Justiça do Trabalho de Pinhais**, do Tribunal Regional do Trabalho, 9ª Região, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, venderá em Público Praça/Leilão, conforme art 888 da CLT, nos dias e hora local supracitado, e/ou de forma online no site pbcastro.com.br conforme preconiza o artigo 30 do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA N.01, DE 8 DE JUNHO DE 2020, os bens objeto de penhora das ações trabalhistas, no estado de conservação em que se encontram, sendo que na primeira data, os bens serão oferecidos pelo valor da avaliação, não havendo licitantes, os bens serão oferecidos pela melhor oferta e, os bens não vendidos na primeira data, serão novamente oferecidos nas mesmas condições da primeira data. Sendo os processos e os bens a seguir descritos: ATOR 0002717-93.2016.5.09.0245 ANA PAULA VIEIRA x UGUALE RESTAURANTES LDA E OUTRAS CASAS Nº 10 (dez), geminada, do "CONJUNTO RESIDENCIAL SAFIRAT", localizado à Rua Francisco Derosso, nesta Capital, com 02 pavimentos, situada no lado direito de quem olha da Rua Francisco Derosso em direção aos fundos do terreno, sendo a casa de frente para uma rua particular interna de acesso ao referido conjunto, com a área total construída de 60,00m², ocupando no solo uma área de implantação de 30,00m². Cessão Indicação Fiscal 84.237.012.000-5 (número constante da municipal matrícula está dando inconsistência com o da Prefeitura RA 237.023). Endereço atualizado: Rua Francisco Derosso, 3513, casa 10, Xaxim, Curitiba. Ocupação: O sobrinho da executada, Sr. Pedro Valhêick e sua esposa Cristina. Avalio o imóvel em R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais). Os leilões serão regidos de acordo a Lei 21.981/32, pela CLT e subsidiariamente pelo CPC. Os bens móveis estarão na semana que antecede ao leilão, a disposição para a vista dos senhores interessados no endereço do leiloeiro e o endereço dos seus atuais depositários, sendo que os endereços estão nos escritórios do leiloeiro a disposição dos interessados. Já os bens imóveis estarão à disposição dos interessados para vista, desde que anteriormente agendados o dia e a hora junto ao leiloeiro. Todas as despesas propter-rem que onerem os bens, as despesas publicação de edital, bem como as de transferência dos bens, serão por conta dos arrematantes. Cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (penhoras, hipotecas, locações, impostos, taxas, etc.) junto aos competentes cartórios de registros e aos órgãos competentes, sendo que receberão tais bens no estado em que se encontram e arcaarão com os encargos, impostos e taxas para os devidos registros. Eventuais ônus e despesas que não puderam ser constatados antes da publicação deste edital, serão informados quando da realização das hastas públicas. Alguns bens poderão ter a sua venda parcelada, conforme o Provimento 01/2005 e Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região. Ficam através deste edital intimadas as partes, os cônjuges, os credores concorrentes, os credores hipotecários, os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, de armazenamento, do depositário judicial e as remunerações conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9ª Região, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/32, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remilente, o ônus desta despesa. No caso de indeferimento da arrematação pelo Juiz, a comissão será sempre devolvida ao arrematante. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Fulcro com o Artigo 236 da Lei 11.382 de dezembro de 2.006, Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Curitiba, 10 de setembro de 2025 - Plínio Barroso de Castro Filho - Leiloeiro Judicial.

P.B. CASTRO LEILÕES Plínio Barroso de Castro Filho Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular - Mat. JUCEPAR 668 Rua Jacarezinho, 1257 - 1o. andar CEP 80.810-130 - Curitiba - Paraná Fone (41) 3029-8555 - Fax (41) 3029-8555 www.pbcastro.com.br - leiloes@pbcastro.com.br EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO: Dia 02 de outubro de 2025, Será oferecido o bem pelo valor de avaliação, não havendo interessados, às 10:00 horas, será oferecido pela melhor oferta. Dia 30 de outubro de 2025, às 10:00 horas, Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço e nas mesmas condições, caso o bem não tenha sido vendido na data anterior. NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. LOCAL: EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ONLINE, NA PLATAFORMA: www.pbcastro.com.br - Fone (41) 3029-8555

PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 668 devidamente autorizado e designado pelo(a) Sr(a), D(r)a, Juiz(a) do Trabalho, em exercício na **1ª Vara da Justiça do Trabalho de São José dos Pinhais**, do Tribunal Regional do Trabalho, 9ª Região, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, venderá em Público Praça/Leilão, conforme art 888 da CLT, nos dias e hora local supracitado, e/ou de forma online no site pbcastro.com.br conforme preconiza o artigo 30 do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA N.01, DE 8 DE JUNHO DE 2020, no estado de conservação em que se encontram, sendo que na primeira data, os bens serão oferecidos pelo valor da avaliação, não havendo licitantes, os bens serão oferecidos pela melhor oferta e, os bens não vendidos na primeira data, serão novamente oferecidos nas mesmas condições da primeira data. Sendo os processos e os bens a seguir descritos: CartPrecViz 000117-08.2024.5.09.0670 MOISES BISPO DOS SANTOS x GREGUI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA E OUTRAS "Lote de terreno de gramado, sob número único (11) da quadra n. 2 (dois) da planta Vila Foggiaetto II, situada no lugar denominado Braga, quadro urbano dessa cidade, medindo 12,00 metros de frente para a rua n. 01, por 36,47 metros de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, dividindo com o lote n. 01, 31,96 metros pelo lado esquerdo, divide com o lote n. 12 e 12,82 metros na linha de fundos, divide com o lote n. 11 da planta Jardim Cruzeiro, com área total de 410,58m². Endereço atualizado do imóvel: Rua Joaquim Ferreira Claudino, 729 e/ou 929, Cruzeiro, São José dos Pinhais. Inscrição Imobiliária: 112.017.0020.000. Beneficiários: ocupação: uma residência em alvenaria e tijolo à vista, de aproximadamente 472m², de dois andares (236,21m² em cada pavimento segundo tabela do IPTU), construída na década de 1980, onde moram os réus Miguel Rezende da Silva e Vardette Dias da Silva, além do filho Edilson Luis Rezende da Silva, sua esposa Heloiza Pietschaki da Silva e a filha do casal Mariane Luiza Rezende da Silva. Avalio o imóvel matrícula 5.041 em sua totalidade, no importe de R\$1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais). ATOR 0000585-05.2023.5.09.0670 CARLOS ROBERTO ARENDARCHUK x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS IMPERIAL EIRELI A) 01 (um) veículo VW/UP TAKER MÁ, placa AYK-2330, ano 2014, renavam 01009751449, cor predominantemente branco, com pneu, lataria e estofamento em regular estado de conservação. Obs.: em funcionamento. Com riscos para-choque traseiro. Total da Avaliação: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). B) 01 (um) veículo HONDA/CG 160 START, placa BBO-1605, pneu em boas condições, lataria e estofamento em boas condições. Obs.: não foi possível atestar funcionamento e hodômetro (sem bateria) - riscos lataria traseira esquerda. Total da Avaliação: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Os leilões serão regidos de acordo a Lei 21.981/32, pela CLT e subsidiariamente pelo CPC. Os bens móveis estarão na semana que antecede ao leilão, a disposição para a vista dos senhores interessados no endereço do leiloeiro e o endereço dos seus atuais depositários, sendo que os endereços estão nos escritórios do leiloeiro a disposição dos interessados. Já os bens imóveis estarão à disposição dos interessados para vista, desde que anteriormente agendados o dia e a hora junto ao leiloeiro. Toda a informação de existência de ônus, recursos ou conta pendente sobre os bens a serem arrematados, como é o caso da HIPOTÉCA e especialmente na qual respeta às dívidas de IPTU e de condomínio, de modo a deixar claro e inequívoco para os licitantes de que os débitos condominiais e de IPTU constantes do edital seguirão o imóvel e serão do total responsabilidade do arrematante (ou do adjudicatário), não se admitindo sub-rogações ou deduições dessas dívidas no preço da arrematação ou da adjudicação. A transferência dos bens bem como as despesas serão por conta dos arrematantes. As vendas serão efetuadas na condição de autônomas e os bens serão entregues no estado em que se encontram. Eventuais ônus e despesas que não puderam ser constatados antes da publicação deste edital serão informados quando da realização das hastas públicas. Alguns bens poderão ter a sua venda parcelada, conforme o Provimento 01/2005 e Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região. Ficam através deste edital intimadas as partes, os cônjuges, os credores hipotecários, os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, de armazenamento, do depositário judicial e as remunerações conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9ª Região, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/32, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remilente, o ônus desta despesa. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO, e os meios fulcros no Artigo 888 da CLT e nos Artigos 272, 273, 274 e 275 da Lei 13.105/2015. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Curitiba, 10 de setembro de 2025 - Plínio Barroso de Castro Filho - Leiloeiro Judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2025 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHEIRA PARA CONSTRUÇÃO DO CMEI SIRI AZUL, LOCALIZADO NO BALNEÁRIO SHANGRI-LA. A contratação será pelo período de 12 meses. ABERTURA: 26/09/2025, às 09:00 horas. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico <http://comprasbr.com.br>. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br, link portal da transparência/licitações e portal eletrônico <http://comprasbr.com.br>. Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2025 Aurea Munhoz - Agente de Contratação Decreto 12.894/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025 PROCESSO Nº 129/2025 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$31.921,65 (trinta e um mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos). Emissão: 10/09/2025 A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pl-br, iniciando-se no dia 23 de setembro de 2025, às 08:30 horas e será conduzido pelo Agente de contratação, designados nos autos do processo em epígrafe. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelos endereços eletrônicos: Portal de Compras Governamentais no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pl-br, Portal de Transparência, no endereço eletrônico: <https://bocaiuva.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://pnpc.gov.br/app/edital/?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e sítio da Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacaobocaiuvadosul@gmail.com, Telefones: (41) 92003-9870, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Bairro Centro, Bocaiuva do Sul - PR. GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

P.B. CASTRO LEILÕES Plínio Barroso de Castro Filho Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular - Mat. JUCEPAR 668 Rua Jacarezinho, 1257 - 1o. andar CEP 80.810-130 - Curitiba - Paraná Fone (41) 3029-8555 - Fax (41) 3029-8555 www.pbcastro.com.br - leiloes@pbcastro.com.br EDITAL DE LEILÃO: Dia 02 de OUTUBRO de 2025, às 10:00 horas Será oferecido o bem pelo valor de avaliação, não havendo interessados, será oferecido pela melhor oferta. Dia 30 de OUTUBRO de 2025, às 10:00 horas Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço e nas mesmas condições, caso o bem não tenha sido vendido na data anterior. NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. Site: www.pbcastro.com.br

PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 668 e devidamente autorizado e designado pelos Sr. Drs. Juizes do Trabalho, em exercício nas Varas da Justiça do Trabalho, do Tribunal Regional do Trabalho, 9ª Região, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, venderá em Público Leilão, conforme art. 888 da CLT, nos dias e hora local supracitado, e/ou de forma online no site pbcastro.com.br conforme preconiza o artigo 28 do Ato Conjunto Presidência - Corregedoria n.03, de 22 de Setembro de 2020 os bens objeto de penhora das ações trabalhistas, no estado de conservação em que se encontram, sendo que na primeira data, os bens serão oferecidos pelo valor da avaliação, não havendo licitantes, os bens serão oferecidos pela melhor oferta e, os bens não vendidos na primeira data, serão novamente oferecidos nas mesmas condições da primeira data. Sendo o processo e o bem a seguir descrito: 5ª VARA: 0001204-05.2014.5.09.0005 ROSILEI PEREIRA RODRIGUES X VERA LUCIA DA SILVA WISCHNEFSKI Aparelho de ultrassom focalizado 052001AUSL, marca HTM, número de série 206180, usado, com mesa/suporte. Avaliado em R\$ 6.300,00; Aparelho Stimulus face Max Multipataforma Facial com acessórios, marca HTM, número de série 163319-2018, usado. Avaliado em R\$ 4.500,00; Equipamento de eletrocautério modelo New Skin, marca MM Optics Ltda., código 10.02560, usado. Avaliado em R\$ 2.000,00. Uma maca fixa para massagem, de madeira, bom estado de conservação. Avaliada em R\$ 600,00. 12ª VARA: 0000536-37.2019.5.09.0012 VALZIO ROSSI X JATOCUB ACADEMIA LTDA. 1 aparelho elíptico cor cinza, com descascos na pintura, em funcionamento. Avaliado em R\$ 2.000,00; 1 esteira TRG Fitness em funcionamento. Avaliado em R\$ 11.200,00; 2 esteiras Moviment em funcionamento. Avaliado em R\$ 18.000,00; 1 aparelho lomboar, cor preta, com descascos. Avaliado em R\$ 600,00; 2 bicicletas ergométricas com pequenas avarias, de cor preta. Avaliadas em R\$ 7.000,00; 1 aparelho remada pró physical , cor preta, com descascos. Avaliado em R\$ 8.000,00; 1 aparelho agachamento cor preta com pequenas avarias no couro e descascos. Avaliado em R\$ 600,00; 2 jump cor preta, usados, em bom estado. Avaliados em R\$ 600,00; 1 aparelho de elevação de quadril marca pró physical, cor preta, com descascos e desgastes no banco e na plataforma do descanso dos pés. Avaliado em R\$ 8.000,00; 1 aparelho flexor de perna, cor preta, com descascos e bancos desgastados. Avaliado em R\$ 1.200,00; 1 banco Titan, cor vermelha, pequenos arranhões, inclinado com estofado rasgado. Avaliado em R\$ 4.000,00; 1 supino Titan, cor vermelha, pequenos arranhões. Avaliado em R\$ 4.000,00; 1 rosca alternada, vermelha, em bom estado e com pequenas avarias. Avaliado em R\$ 4.000,00; 1 banco solo panturrilha, vermelho, titan. Avaliado em R\$ 4.000,00; 1 aparelho remada, cor preta, com descascos e banco desgastado. Avaliado em 12.000,00. 3619400-72.2008.5.09.0012 LEANDRO DE JESUS DA SILVA X J.B. GRAFICA E COMUNICAÇÃO LTDA Casa residencial térrea e seu terreno constituído de parte dos lotes números 01, 02 e 03 da quadra 72 do loteamento denominado Vila Balneária, nesta cidade, medindo 5,00 metros de frente para a Rua Serra Negra, por 30,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo no fundo a mesma medida da frente encerrando uma área de terreno de 150,00m², tudo conforme matrícula 181.357 do CRI de Praia Grande - SP. Avaliado em R\$ 300.000,00. 13ª VARA: 0965300-65.1997.5.09.0013 NORBERTO MOHR L TECIDOS FLADÉLIA COM IMP E EXPORTAÇÃO LTDA. Cota parte ideal de 25% do apartamento nº 54, localizado no 4º pavimento, do Edifício Lido Jesolo, situado no município de Matinhos-PR, sito na Rua Maringá, sendo o primeiro no sentido oeste-leste, com a área computável de 87,6470m², sendo 51,30550m² de uso privativo e 36,3420m² de uso comum, com medidas, características e confrontações conforme as constantes na matrícula sob o nº 1433 do CRI de Matinhos-PR. Avaliado em R\$ 114.773,00. Os leilões serão regidos de acordo a Lei 21.981/32, pela CLT e subsidiariamente pelo CPC. Nos termos da nova redação do Art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho, determina a alienação de bem(ns), e por ordem judicial, faz-se constar expressamente do edital, além dos requisitos do art. 886 do CPC, a inserção do arrematante/alienante dos débitos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (Art. 130, parágrafo único, do CTN), (Incluído pelo Ato nº 10/GCCJT, de 18 de agosto de 2016), bem como o que determina o Artigo 908 § 1º do CPC e ainda, segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corporis, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para alienação judicial. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser declarados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências eventualmente existentes sobre o bem junto aos órgãos competentes, contando com o advogado de sua confiança caso seja necessário. 2) Ficará também sob a responsabilidade do arrematante eventuais emolumentos ou despesas cartorárias relativas ao levantamento dos registros na matrícula imobiliária, bem como as despesas decorrentes de regularização, transferência, expedição da carta de arrematação, emissão na posse e imposto IBI. Fica o interessado licitante responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário, for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 5) As informações acerca de potencial construtivo, de ser imóvel tombado ou considerado como UIIP pelo Município, de ocupação ou desocupado, ou referentes ao local de depósito e entrega do bem móvel, deverão ser previamente levantadas pelo interessado, não sendo aceita qualquer reclamação após a compra. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes. Alguns bens poderão ter a sua venda parcelada, conforme o Provimento 01/2005 e Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região, bem como pelo Art. 895 do CPC. O leilão será realizado simultaneamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016, art. 111, parágrafo único), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances e de propostas de aquisição em prestações pela internet (no site do leiloeiro oficial) no mínimo nos cinco dias que antecederam a data do leilão. O leilão será anunciado em duas rodadas. A primeira delas para quem quiser ofertar lances com pagamento à vista, os quais prevalecerão sobre propostas de aquisição a prazo enviadas previamente ao leiloeiro (CPC, art. 895, I e § 7º). Não havendo lance com proposta de pagamento à vista, o leiloeiro anunciará uma segunda rodada, na qual o bem poderá ser disputado por quem se dispuser a adquiri-lo a prazo, observadas as condições mínimas de proposta previstas no art. 895, § 1º do CPC. Por se tratar de licitação simultânea (eletrônica e presencial), o horário de fechamento será definido e anunciado pelo leiloeiro no dia e local do leilão e também no site. Anunciado o horário de encerramento, será assegurado, no mínimo, 180 segundos para novas lances. A cada lance que ocorrer após o anúncio do encerramento seguirá, no mínimo, 180 segundos para oportunidade de novo lance que cubra a proposta anterior (Resolução CNJ, art. 21, parágrafo único) e assim sucessivamente. Não havendo arrematante, fica desde já designado 2º LEILÃO na mesma data do primeiro leilão, a partir das 10h30, no qual o preço mínimo para arrematar será de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação (CPC, arts. 885 e 891, parágrafo único) e no qual serão aplicadas as mesmas regras previstas nos itens 2, 3 e 4 deste edital. Frustradas as tentativas de venda naquela primeira data, ficam desde já designados um 3º e um 4º LEILÃO em 30/10/2025 (quinta-feira), a partir das 10h e 10h30, respectivamente. O 3º leilão seguirá obrigatoriamente o conjunto de regras estabelecido para o 1º leilão e o 4º leilão o conjunto de regras do 2º leilão. Se se tratar de leilão de bens indivisíveis, não será admitida a arrematação por preço inferior ao da avaliação e o qual auferido será suficiente para garantir ao(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge alheio à execução (conforme o caso) o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação (CPC, art. 843, § 2º). O Exequente poderá participar do leilão exclusivamente na condição de arrematante, observadas as regras do art. 892, § 1º do CPC. Todos os atos serão realizados em local a ser definido pelo leiloeiro nomeado, o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho, e anunciado em edital de leilão a ser publicado em jornal de grande circulação e juntado aos autos, cujo conteúdo atenda às regras previstas nos arts. 884, 886 e 887 do CPC. Do edital de leilão deve constar, também, o seguinte: a) em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (CPC, art. 908, § 1º), de sorte que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§ 9º e 10, CTN, art. 16, parágrafo único e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 16) e quem tiver interesse em participar do leilão pela internet, deverá cadastrá-se previamente no site do leiloeiro (www.pbcastro.com.br), o que implicará aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como das demais condições estipuladas no respectivo edital de leilão. Em caso de arrematação, o Leiloeiro lavrará e assinará imediatamente o respectivo auto, colhendo a assinatura do Arrematante, e submeterá referido documento à assinatura do Juiz no prazo de 48 horas após o leilão. A partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irrevogável (CPC, art. 903), findo o prazo daquela data e prazo legal de que trata o art. 903, § 2º do CPC, independentemente de nova intimação. FIXO os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incidirá também ao arrematante (CPC, art. 884, parágrafo único e Resolução CNJ 236/2016, art. 7º). O leiloeiro fará, também, o ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação de bens e as relativas à preparação do leilão, de responsabilidade do devolvedor. De posse deste despacho, o qual atribui força autorizatória judicial, o Leiloeiro ou qualquer um de seus prepostos (Altímir Chizzotto - RG 3.672.016; Izabel de Castro - RG 5.984.123-9 e Luiz Fernando Neto de Castro - RG 11.032.647-1) fica autorizado a inspecionar o imóvel e a praticar todos os atos necessários à sua identificação, tais como fotos, medição e avaliações, podendo requerer em secretarias ou cartórios de outras varas, na prefeitura ou no cartório, registro de imóveis ou mesmo junto ao síndico do condomínio informações pertinentes ao bem penhorado com vista ao cumprimento do que dispõe o artigo 886, § 1, e VI do CPC. Antes do leilão, o Leiloeiro deve efetuar as intimações previstas no art. 889, II e VIII e juntar nos autos os respectivos comprovantes. Portanto, fica o leiloeiro autorizado a expedir e assinar as referidas intimações. As despesas do leiloeiro serão ressarcidas pelo devolvedor independentemente do resultado do leilão. INTIME-SE o leiloeiro do interior neste despacho. INTIME-SE as partes, por meio de seus advogados. Caso o Réu não tenha constituído procurador nos autos, INTIME-SE por carta registrada (E-carta - CPC, art. 889, I e VI) o Promotor Conjugado TRT9 Presidência-Corregedoria 1/2017, art. 1º. Se frustrada a tentativa de intimação do Réu, a intimação considerará-se feita por meio do próprio edital de leilão (CPC, art. 889, parágrafo único). CUMPRASE na forma da lei. Curitiba, 10 de setembro de 2025 - Plínio Barroso de Castro Filho - Leiloeiro Judicial.

P.B. CASTRO LEILÕES Plínio Barroso de Castro Filho Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular - Mat. JUCEPAR 668 Rua Jacarezinho, 1257 - 1o. andar CEP 80.810-130 - Curitiba - Paraná Fone (41) 3029-8555 - Fax (41) 3029-8555 www.pbcastro.com.br - leiloes@pbcastro.com.br EDITAL DE LEILÃO: Dia 02 de OUTUBRO de 2025, Será oferecido o bem somente pelo valor de avaliação às 10:00 horas. Dia 02 de OUTUBRO de 2025, às 10:30 horas Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço, sendo oferecido o bem pelo preço mínimo de 50% do valor de avaliação. Dia 30 de OUTUBRO de 2025, Será oferecido o bem somente pelo valor de avaliação às 10:00 horas. Dia 30 de OUTUBRO de 2025, às 10:30 horas Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço, sendo oferecido o bem pelo preço mínimo de 50% do valor de avaliação. NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. Site: www.pbcastro.com.br

SÚMULA DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Global Tecnologia LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Renovação da Licença de Operação, para Fab. de equip. de inform.; Fab. de equip. e acess. p/ seq. pessoal e prod.; Fab. de equip. transm. de com., pçs e acess.; Fab. de outros equip. e apar. eletr.; Fab. de per. p/ equip. de informática situada à Rua Cyro Correia Pereira, nº 3210, Cidade Industrial, Curitiba/PR.

P.B. CASTRO LEILÕES Plínio Barroso de Castro Filho Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular - Mat. JUCEPAR 668 Rua Jacarezinho, 1257 - 1o. andar CEP 80.810-130 - Curitiba - Paraná Fone (41) 3029-8555 - Fax (41) 3029-8555 www.pbcastro.com.br - leiloes@pbcastro.com.br EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO: Dia 02 de outubro de 2025, às 10:00 horas Será oferecido o bem pelo valor de avaliação, não havendo interessados, será oferecido pela melhor oferta. Dia 30 de outubro de 2025, às 10:00 horas Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço e nas mesmas condições, caso o bem não tenha sido vendido na data anterior. Com lance mínimo estipulado em 65% do valor de avaliação, caso bens imóveis. NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. EXCLUSIVAMENTE NO SITE: www.pbcastro.com.br - Fone (41) 3029-8555

PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 668 e devidamente autorizado e designado pelos Sr. Drs. Juizes do Trabalho, em exercício no VARA DO TRABALHO DE CAMPO LARGO, do Tribunal Regional do Trabalho, 9ª Região, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, venderá em Público Leilão, conforme art. 888 da CLT, nos dias e hora local supracitado, e/ou de forma online no site pbcastro.com.br conforme preconiza o artigo 30 do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA -CORREGEDORIA N.01, DE 8 DE JUNHO DE 2020 os bens objeto de penhora das ações trabalhistas, no estado de conservação em que se encontram, sendo que na primeira data, os bens serão oferecidos pelo valor da avaliação, não havendo licitantes, os bens serão oferecidos pela melhor oferta e, os bens não vendidos na primeira data, serão novamente oferecidos nas mesmas condições da primeira data. Sendo os processos e os bens a seguir descritos: VARA DO TRABALHO DE CAMPO LARGO: ATOR 0000765-94.2023.4.09.1980 FABIANO OLIVEIRA DOS SANTOS X EOS EXPRESS COLETAS E ENTREGAS LTDA E OUTRAS VÁRIOS FIAT/STRADA HD WK CC E 2019/2020, cor branca, placa BDR4H4. Avaliado em: R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Veículo IRENAULT KANGOO R4, 1.0 B.V, 2001/2001 (sem mil estado de conservação (para-choque e capô avariados) em funcionamento, placa AJX2339. Avaliado em: R\$7.000,00 (sete mil reais); Veículo FIAT/FIORINO 1.4 FLEX, cor branca, 2014/2015, odômetro marcando 250.716 km, bom estado geral em funcionamento, placa FPD7H. Avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). ATOR 0000651-87.2021.5.09.0594 AMILTON DIVENKA DOS SANTOS E OUTROS X AMAZONAS-EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA E OUTROS Lote de terreno urbano, situado no lugar denominado capão das Pombas ou Fazenda Santa Rosa, atualmente Vila Conceição, na cidade de Pato Branco, desta Comarca. Cadastrado sob nº 403 na Prefeitura Municipal de Pato Amazonas-Pr. Com a área de cinquenta mil metros quadrados (50.000,00m²), com as características e confrontações constantes da matrícula 3.704 do CRI de Campo Largo/PR. Imóvel sobre o qual há estabelecida fábrica de embalagens de papel, atualmente estabelecimento da empresa Embalagens Cidade Ltda, edificações em péssimo estado de conservação. Avaliação R\$ 2.200.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS). Os leilões serão regidos de acordo a Lei 21.981/32, pela CLT e subsidiariamente pelo CPC. Os bens móveis estarão na semana que antecede ao leilão, a disposição para a vista dos senhores interessados, no endereço do leiloeiro e o endereço dos seus atuais depositários, sendo que os endereços estão nos Escritórios do Leiloeiro à disposição dos interessados. Já os bens imóveis estarão à disposição dos interessados para vista, desde que anteriormente agendados o dia e a hora junto ao leiloeiro. Nos termos da nova redação do Art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho, determina a alienação de bem(ns), e por ordem judicial, faz-se constar expressamente do edital, além dos requisitos do art. 886 do CPC, a inserção do arrematante/alienante dos débitos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (Art. 130, parágrafo único, do CTN), (Incluído pelo Ato nº 10/GCCJT, de 18 de agosto de 2016), bem como o que determina o Artigo 908 § 1º do CPC e ainda, segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corporis, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para alienação judicial. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes. Alguns bens poderão ter a sua venda parcelada, conforme o Provimento 01/2005 e Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região. Ficam através deste edital intimadas as partes, os cônjuges, os credores hipotecários, os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, de armazenamento, do depositário judicial e as remunerações conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9ª Região, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E8E-753A-ED2F-5F3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 11/09/2025 08:59:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 11/09/2025 10:11:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3E8E-753A-ED2F-5F3C>

Proc. Administrativo 8- 13.890/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência

Data: 11/09/2025 às 09:16:44

Setores envolvidos:

PATOPREV-SADMFIN, PATOPREV-PRES, PATOPREV-SJ

Termo Aditivo - Contrato nº 04/2024 - Actuary Serviços de Informática Ltda

Seguem publicações no PNCP.

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

20_PNCP_pg1.pdf

21_PNCP_pg2.pdf

Contrato nº 4/2024

Última atualização 13/09/2024

Local: Pato Branco/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Unidade executora: 0004 - PATOPREV - Instituto de Previdencia

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 14 **Categoria do processo:** Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 13/09/2024 **Data de assinatura:** 12/09/2024 **Vigência:** de 27/09/2024 a 27/09/2025

Id contrato PNCP: 30731795000179-2-000004/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [30731795000179-1-000006/2024](#)

Objeto:

Contratacao de empresa para fornecimento de Licenca de Uso de Software para Simulacao e Concessao de beneficios concedidos por RPPS com ferramentas de suporte ao processo de inativacao do servidor publico municipal que forneça opcoes de parametrizacao das regras pelo usuario de acordo com a legislacao atendendo as necessidades do Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de Pato Branco

VALOR CONTRATADO

R\$ 30.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.211.721/0001-52 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Actuary Servicos de Informatica Ltda

[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕

Tipo ↕

1

Termo Aditivo

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 4 / 2024

Termo Aditivo nº 1

Última atualização 11/09/2025

Data assinatura: 10/09/2025 **Início da Vigência:** 10/09/2025 **Final da Vigência:** 27/09/2026**Objeto:** Aditivo de prazo e reajuste de valor.**Valor acrescido:** R\$ 910,32

Fundamento legal: Com base na Lei n 14.133 2021 Artigo 107 na Clausula Terceira Inciso IV do Contrato Original bem como diante das justificativas apresentadas pelo Departamento de Beneficios as partes pactuam prorrogacao do prazo de vigencia contratual para mais 12 doze meses com vigencia de 27 09 2025 a 27 09 2026. Com fundamento na Clausula Quinta inciso I do Contrato Original e em razao do Indicador Geral de Precos do Mercado IGP M FGV ter apresentado a menor variacao no periodo reajusta se o valor em 3 0346 que representa o IGP M dos ultimos 12 doze meses considerando se como data base para o primeiro reajuste a data da apresentacao da proposta.

Documento(s):

Nome ↕	Data ↕
Termo de aditamento 012025	11/09/2025

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens

Página: 1 | < >

[Retornar](#)

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.211.721/0001-52 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** Actuary Servicos de Informatica Ltda[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕

Tipo ↕

1

Termo Aditivo

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens

Página: 1 | < >

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CAC-5BE7-A124-9F9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 11/09/2025 09:17:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 11/09/2025 10:11:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6CAC-5BE7-A124-9F9E>

Proc. Administrativo (Nota interna 11/09/2025 10:25) 13.890/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/09/2025 às 10:25:13

Processo finalizado.

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV